



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 24.633/2022
Pregão Eletrônico nº 34/2023
Contrato nº 43/2023**

GERSON
MARTINS
DE
OLIVEIRA
07/12/2023 12:16

MAX SANDER
DE OLIVEIRA
DA MOTA
07/12/2023 12:19

RITHELLY
MARTINS DA
FONSECA
07/12/2023 14:14

ARI
FRANCISCO
MACHADO
08/12/2023 10:31

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE DISCAGEM DIRETA GRATUITA – DDG, PREFIXO 0800, NO SISTEMA DE TARIFAÇÃO REVERSA, COM RECEBIMENTO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS DE TERMINAIS TELEFÔNICOS FIXOS E MÓVEIS, ORIGINADAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E DESTINADAS À OUVIDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 202/2023, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.743.904/0001-23, com sede na Avenida Marcelino Pires, nº 1740, sala 11, Centro, em Dourados/MS, CEP 79.801-004, telefone (67) 2020-0020 / (51) 98045-0668, e-mail: projetos.victor@vett.com.br, neste ato representada pelo procurador ARI FRANCISCO MACHADO, portador da CNH – RS nº de registro 01211260261, do RG nº 7017268521 SSP/DI RS e do CPF nº 308.403.760-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), para prestação de serviços na modalidade de Discagem Direta Gratuita – DDG, prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa, com recebimento de ligações telefônicas de terminais telefônicos fixos e móveis, originadas no Estado de Mato Grosso do Sul e destinadas à Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, conforme as especificações constantes deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, das legislações complementares, observadas as disposições a seguir estabelecidas.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 24.633/2022
Pregão Eletrônico nº 34/2023
Contrato nº 43/2023**

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2023 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE

Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT nº 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, será observado o seguinte critério de sustentabilidade:

I - a CONTRATADA deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Parágrafo único. A comprovação do critério de sustentabilidade definido acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme modelo anexo ao Contrato.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será a contar da assinatura até 10 de março de 2026.

§ 1º Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

§ 2º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

§ 3º Durante a vigência da contratação, será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 24.633/2022

Pregão Eletrônico nº 34/2023

Contrato nº 43/2023

registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 4º Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 5º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Com exceção dos serviços de instalação, a execução dos serviços terá início na data de vigência do contrato.

Parágrafo único. Os serviços de instalação deverão ser feitos no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, ou respeitando o devido prazo para perfeito funcionamento na data de vigência do contrato.

CLÁUSULA 6ª – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DDG

A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) número com caracteres numéricos 0800 para a prestação do serviço DDG.

§ 1º A CONTRATADA deverá fazer a programação dos números universais 0800 do Tribunal em sua plataforma de rede inteligente para que as chamadas destinadas a esses números sejam entregues nas Centrais Telefônicas do Tribunal, instaladas na sede do CONTRATANTE de Campo Grande, através de Link E1 utilizado para o entroncamento dos PABX deste Regional com a concessionária local.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 24.633/2022

Pregão Eletrônico nº 34/2023

Contrato nº 43/2023

§ 2º A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto deste instrumento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, exceto nas interrupções programadas.

§ 3º A CONTRATADA deverá prestar suporte ao CONTRATANTE em seus sistemas de telecomunicações, a seu pedido, durante a vigência do contrato, sempre que o complemento das chamadas telefônicas apresentarem baixo desempenho.

CLÁUSULA 8ª – DAS FACILIDADES DO SERVIÇO DDG

A rede inteligente da CONTRATADA deverá possuir as seguintes características e facilidades básicas para o STFC - 0800, que poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE a qualquer momento durante a vigência contratual:

I - disponibilização de mensagem gravada padronizada;

II - restrição de acesso: possibilidade da CONTRATADA efetuar a restrição de acesso de chamadas;

III - restrição de área de abrangência: possibilidade da CONTRATADA efetuar a restrição de acesso, ao local de atendimento, de chamadas originadas em áreas geográficas que não são de seu interesse, no território nacional;

IV - envio do número do assinante chamador que, com um aparelho identificador de chamadas, permita ao CONTRATANTE identificar o número chamador antes do atendimento da chamada.

CLÁUSULA 9ª – DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DO SERVIÇO DDG

A plataforma de rede CONTRATADA não permitirá recepção de ligações internacionais (DDI), tampouco, ligações de fora do estado de Mato Grosso do Sul (67).

§ 1º Permitir que qualquer usuário, situado no Estado de Mato Grosso do Sul, efetue chamadas gratuitas para o número 0800 do Tribunal.

§ 2º As chamadas podem ser originadas a partir de telefones fixos e móveis.

§ 3º O CONTRATANTE efetuará pagamento das ligações efetuadas, de acordo com o degrau tarifário entre a localidade de origem e a de destino da chamada, fazendo jus aos descontos progressivos, conforme o tempo de utilização do serviço, separadamente para ligações locais, interurbanas, provenientes de telefones fixos e de móveis.

CLÁUSULA 10 – DO CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS

As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas, e serão apresentadas individualizadas e enviadas ao CONTRATANTE.

Parágrafo único. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do CONTRATANTE;

II - número da linha;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 24.633/2022
Pregão Eletrônico nº 34/2023
Contrato nº 43/2023**

III - todas as ligações cobradas, contendo: data, hora e minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes;

IV - identificação individualizada das ligações de fixo-fixo;

V - identificação individualizada das ligações de móvel-fixo;

VI - total cobrado do CONTRATANTE, observado o desconto ofertado.

CLÁUSULA 11 – DO PRAZO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento provisório, a cargo do Fiscal do contrato, dar-se-á mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

§ 1º O recebimento definitivo, a ser realizado pelo Gestor da contratação, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento e comprovação nas especificações definidas na proposta vencedora, no Projeto Básico e neste instrumento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

§ 2º A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA 12– DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;

II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;

V - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

VI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 13 – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente os e termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento;

II - credenciar, perante o CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 24.633/2022

Pregão Eletrônico nº 34/2023

Contrato nº 43/2023

III - encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado;

IV - manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;

V - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio e endereço empresarial;

VI - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

VII - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;

VIII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

IX - comprovar as práticas de sustentabilidade estabelecidas na cláusula 3ª (se for o caso).

X - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

CLÁUSULA 14 – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 15 – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 24.633/2022

Pregão Eletrônico nº 34/2023

Contrato nº 43/2023

assinatura do contrato, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.

§ 1º Pelo descumprimento do disposto no *caput* desta cláusula, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.

§ 2º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 3º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.

§ 4º Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

§ 5º O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma online, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993. Caso o preposto seja domiciliado em Campo Grande - MS, reuniões poderão ser realizadas eventualmente na forma presencial.

§ 6º A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.

§ 7º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

§ 8º A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

§ 9º É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

CLÁUSULA 16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no PTRES 168295 e na Natureza de Despesa nº 3.3.90.39, conforme Nota de Empenho nº 2023NE000560 emitida em 21.11.2023.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 24.633/2022
Pregão Eletrônico nº 34/2023
Contrato nº 43/2023**

CLÁUSULA 17 – DO VALOR

O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 2,70 (dois reais e setenta e um centavos)**, totalizando o valor global estimado de **R\$ 75,60 (setenta e cinco reais e sessenta centavos)**, para o período de 28 (vinte e oito) meses, observando-se cada preço unitário e total, pormenorizados na tabela a seguir:

ITEM ÚNICO				
Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), para prestação de serviços na modalidade de Discagem Direta Gratuita – DDG, prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa, com recebimento de ligações telefônicas de terminais telefônicos fixos e móveis, originadas no Estado de Mato Grosso do Sul e destinadas à Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região				
INSTALAÇÃO				
Serviço	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total serviço
Instalação do serviço DDG (0800)	01	Instalação	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mudança de endereço	01	Instalação	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor total estimado Instalação (G)				R\$ 0,00

ASSINATURA				
Serviço	Qtd.	Unidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total
Assinatura básica do serviço DDG (0800)	28	Assinatura	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Taxa de restrições	28	Assinatura	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor total estimado Assinatura (H)				R\$ 0,00

FIXO/FIXO					
Serviço	Quantidade estimada mensal (A)	Unidade	Valor do minuto com tributos (B)	Valor do mensal (C= AxB)	Valor total estimado (C x 28 meses)
Ligações locais fixo-fixo	70	Minutos	R\$ 0,01	R\$ 0,70	R\$ 19,60
Ligações Dentro do Estado (MS)	30	Minutos	R\$ 0,02	R\$ 0,60	R\$ 16,80
Valor total estimado para 28 meses fixo/fixo (I)					R\$ 36,40





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 24.633/2022
Pregão Eletrônico nº 34/2023
Contrato nº 43/2023**

MÓVEL/FIXO					
Serviço	Quantidade estimada mensal (D)	Unidade	Valor do minuto com tributos (E)	Valor do mensal (F= Dx E)	Valor total estimado (F x 28 meses)
Ligações locais Móvel-fixo	70	Minutos	R\$ 0,02	R\$ 1,40	R\$ 39,20
Valor total estimado para 28 meses fixo/móvel (J)					R\$ 39,20

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO	
Valor mensal estimado do contrato	R\$ 2,70
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO	
Valor total estimado do contrato para 28 meses (G + H + I + J)	R\$ 75,60

CLÁUSULA 18 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para quitação de fatura com código de barras, de acordo com a regulamentação do SIAFI, após a liquidação da despesa pelo Gestor, observado que a emissão da nota fiscal/fatura dar-se-á no mês subsequente ao da competência.

§ 1º A conta telefônica deverá conter os valores ofertados na proposta, considerados estes os constantes do PLANO DE SERVIÇOS da CONTRATADA, acrescidos dos tributos. Sobre os somatórios dos valores referentes às ligações incidirão, separadamente, os percentuais de descontos ofertados pela CONTRATADA, observado que do valor final já deverão estar deduzidos os respectivos descontos.

§ 2º A CONTRATADA deverá faturar mensalmente a conta telefônica, fixando o vencimento entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta), haja a vista a necessidade de apropriação das despesas, podendo essa data ser alterada mediante solicitação deste CONTRATANTE.

§ 3º A conta telefônica deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Bairro Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, com, no mínimo, 12 (doze) dias de antecedência da data de vencimento.

§ 4º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 5º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 24.633/2022

Pregão Eletrônico nº 34/2023

Contrato nº 43/2023

Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 6º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

§ 7º Findo o contrato, os serviços utilizados e não faturados deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 19 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo único. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 24.633/2022
Pregão Eletrônico nº 34/2023
Contrato nº 43/2023**

CLÁUSULA 20 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, com base no Índice Nacional de Serviços de Telecomunicações – IST normatizado pela Resolução ANATEL nº 532, de 3.8.2009, ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º O percentual máximo será o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.

§ 3º Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida (12 [doze] meses após a apresentação da proposta ou 12 [doze] meses após o último reajuste), a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito (data base), sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada à solicitação.

§ 4º Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA 21 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços utilizada para a contratação.

CLÁUSULA 22 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 24.633/2022
Pregão Eletrônico nº 34/2023
Contrato nº 43/2023**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 3º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

§ 4º O Fiscal do contrato pode sustar qualquer execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 5º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do serviço fornecido.

CLÁUSULA 23 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

- I - advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

§ 1º Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal do item objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado da assinatura do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 24.633/2022
Pregão Eletrônico nº 34/2023
Contrato nº 43/2023**

§ 3º Ocorrendo atraso na entrega do serviço ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas no artigo 87, § 2º e 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.

§ 5º Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no parágrafo anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da União.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15.

§ 7º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 8º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 24 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exige a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 25 – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do § 3º do art. 132 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 24.633/2022
Pregão Eletrônico nº 34/2023
Contrato nº 43/2023**

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em final de semana (sábado e domingo) ou feriado.

CLÁUSULA 26 – DA CONTAGEM DOS DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO

Excentuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 27 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 28 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 29 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 30– DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 31 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 24.633/2022

Pregão Eletrônico nº 34/2023

Contrato nº 43/2023

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande – MS, 07 de dezembro de 2023.

(documento assinado digitalmente)
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

(documento assinado digitalmente)
ARI FRANCISCO MACHADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)
RITHIELLY MARTINS DA FONSECA
CHEFE DA DIVISÃO DE OUVIDORIA
SUBSTITUTA

(documento assinado digitalmente)
MAX SANDER DE OLIVEIRA DA MOTA
ANALISTA JUDICIÁRIO





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 24.633/2022
Pregão Eletrônico nº 34/2023
Contrato nº 43/2023**

ARI
FRANCISCO
MACHADO
08/12/2023 10:31

ANEXO

(Modelo de declaração relativa ao art. 429 da CLT, exigida pela Resolução nº 310, de 24.9.2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

DECLARAÇÃO

A empresa **VETT – VIA EXPRESS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 11.743.904/0001-23, por meio de seu representante legal, Senhor ARI FRANCISCO MACHADO, portador da Cédula de Identidade nº 7017268521, expedida pelo SSP/DI RS, inscrito no CPF sob o nº 308.403.760-49, para fins de prova junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2023, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, **DECLARA:**

- () atender aos percentuais estipulados no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943), referente ao emprego e matrícula de aprendizes.
- (X) estar dispensada da contratação de aprendizes por se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das hipóteses de dispensa previstas na legislação (Decreto nº 9.579/2018 e Instrução Normativa nº 146/2018).

Campo Grande - MS, 07 de dezembro de 2023.

(documento assinado digitalmente)

ARI FRANCISCO MACHADO

CONTRATADA



CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documentos foi assinado em 08/12/2023 por ARI FRANCISCO MACHADO (CPF: 30840376049)

139 - CONTRATO - Contrato nº 43/2023

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documentos foi assinado em 08/12/2023 por ARI FRANCISCO MACHADO (CPF: 30840376049)

140 - DOCUMENTO - Anexo ao Contrato nº 43/2023

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

SECRETARIA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE 10928/2020. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e EWT Brasil Elevadores Ltda. ME. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato para o período entre 14-1-2024 e 13-4-2024. Data da assinatura: 12-12-2023. Pelo TRT: Marcus Vinicius de Lima Oliveira, Diretor-Geral. Pela Contratada: Egmar Batista dos Santos, Sócia-Proprietária.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMOS DE CESSÃO DE USO

PROAD 119/2022: EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Termo de Cessão de uso nº 02/2022, que celebram entre si de um lado UM LADO O TRT-14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE - PROAD-119/2022. com base nos incisos I e II do artigo 1º da Resolução nº 350/2020-CSJ, e inciso VI do artigo 5º da Resolução n. 87, de 25/11/2021, do CSJT. que trata da Prorrogação da vigência da cessão de uso, que trata da cessão de uso de espaço físico e de bens móveis, a título gratuito e em caráter precário, com destinação à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, para o fim específico de abrigar a Unidade Defensorial no Município de Sena Madureira/AC. Período inicial compreendeu-se entre 10/03/2022 a 09/03/2023 prorrogada até 10/01/2024, nos termos do art. 57, §4º, da Lei 8666/93. Assinatura: 04/12/2023 Desembargador OSMAR JOÃO BARNEZE Presidente do TRT da 14ª Região, CEDENTE e em 06/12/2023 SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO Defensora Pública Geral do Estado. do Acre GESSIONÁRIA.

PROAD 3075/2022: EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Termo de Cessão de uso nº 07/2022, que celebram entre si de um lado UM LADO O TRT-14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE - PROAD-3075/2022. com base nos incisos I e II do artigo 1º Resolução nº 350/2020-CSJ, e inciso VI do artigo 5º da Resolução n. 87, de 25/11/2021, do CSJT. Objeto - Prorrogação da vigência da cessão de uso, que trata da cessão de uso de espaço físico e de bens móveis, a título gratuito e em caráter precário, com destinação à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, para o fim específico de abrigar a Unidade Defensorial no Município de Epitaciolândia /AC. No período inicial, compreendeu-se entre 11/07/2022 a 10/07/2023 prorrogada até 10/01/2024, nos termos do art. 57, §4º, da Lei 8666/93. Assinatura: 29/11/2023 Desembargador OSMAR JOÃO BARNEZE Presidente do TRT da 14ª Região, CEDENTE e em 06/12/2023 SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO Defensora Pública Geral do Estado do Acre CESSIONÁRIA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS

SEÇÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD 27299/2023. Contrato: 82/2023. Espécie: I TA. Partes: TRT e G PRADO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 17.792.041/0001-60. Objeto: alterar o prazo de execução indicado no caput da Cláusula Terceira do contrato, acrescentando-se mais 30 dias, com efeitos a partir de 08/12/2023, fixando-se sua vigência até 06/01/2024. Fundamento: Lei 8.666/1993, artigo 57, parágrafo 1º, inciso II. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson; e, pela empresa, Gedeão do Prado Pereira. Data: 07/12/2023.

COORDENADORIA DE CONTRATOS

SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROAD nº 34932/2023. Partes: TRT e REAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 46.052.708/0001-97. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de todos os projetos executivos complementares ao pré-projeto arquitetônico, para construção do prédio do Fórum Trabalhista de Jaboticabal. Fundamento: Lei 8.666/93, art. 24, inciso XI. Vigência: 240 dias, a contar da data da assinatura. LO: 14.535, de 17/01/2023. Valor: R\$87.900,00. Reconhecimento: Vera Lucia de Oliveira Ramires, Coordenadora de Contratos, em 13/12/2023. Ratificação: Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, Secretária da Administração, em 13/12/2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: PROAD TRT/18ª nº 13915/2023. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: 10/2023. PARTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO. CNPJ: 02.658.544/0001-70. OBJETO: Cessão não onerosa, para o TRT 13, de software desenvolvido pelo TRT 18, denominado Sistema de Conferência Patrimonial. VIGÊNCIA: 60 meses a partir da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.709/2018. DATA DE ASSINATURA: 12/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/12/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023 - UASG 80020

Nº Processo: 16356/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço técnico profissional de elaboração, sob demanda, de laudos de avaliações de imóveis para atualização de seus registros junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 14/12/2023 das 08h00 às 16h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, Setor Bueno - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/80020-5-00074-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/12/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Pregoeira

(SIASGnet - 13/12/2023) 80020-00001-2023NE000001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proad: 1410/2023; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 20/2023; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: SEVENTEC TECNOLOGIA LTDA; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS, COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE DE 48(QUARENTA E OITO) MESES, PARA RENOVAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO TRT DA 19ª REGIÃO; Valor Estimado: R\$ 146.300,00; Vigência: terá vigência de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato; Assinatura : 11/12/2023; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) - PTRES 168234 - Natureza de Despesa 449052 (Material Permanente); Base Legal: Pregão Eletrônico nº 29/2023, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, do qual este Regional atuou como Órgão participante, Processo T.R.T. Nº 3944/2022, nos termos da Lei nº. 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº. 10.024/2019, Lei nº. 8.666/1993 e Lei nº. 8.078/1990; Signatários: Des. José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Lucas Vinicius Gomes Figueiredo, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proad 1012/2020. 8º Termo Aditivo ao Contrato 01/2020. Objeto: Repactuar, a contar de 26/07/2023, o valor global anual do contrato para R\$ 590.316,24. Fundamento Legal: Cláusula Vigésima, itens 20.1 a 20.5 do Contrato 01/2020, bem como no art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei n. 8.666/1993. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Plus Service Eireli. CNPJ 05.488.891/0001-90. Assinatura: 30/11/2023. Signatários: Marlon Carvalho de Sousa Rocha/TRT; Lídio de Miranda Fagundes Filho/Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 24.633/2022. Contrato nº 43/2023. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Vett - Via Express Tecnologia e Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 11.743.904/0001-23. Objeto: Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), para prestação de serviços na modalidade de Discagem Direta Gratuita - DDG, prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa, com recebimento de ligações telefônicas de terminais telefônicos fixos e móveis, originadas no Estado de Mato Grosso do Sul e destinadas às Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Vigência: da data da assinatura até 10 de março de 2026. Valor global estimado: R\$ 75,60. Pregão Eletrônico nº 34/2023. PTRES 168295. ND 3.3.90.39. 2023NE000560. Assinatura: 08.12.2023. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Ari Francisco Machado/Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 2.950/2018. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Trivale Administração Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2018. Objeto: I - a prorrogação excepcional do contrato de prestação de serviços de intermediação e gestão de frota, gerenciamento dos dados de abastecimento e administração de despesas, com fornecimento de combustíveis automotivos, operacionalizando de forma continuada, por intermédio de rede credenciada e acompanhado por sistema de informação integrado, com vistas ao abastecimento dos veículos e equipamentos pertencentes à frota do contratante e os a seu serviço; II - alterar a razão social e endereço da contratada, constantes do contrato originário; e III - adequar a contratação às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Fundamento legal: artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993. PTRES 168295. Natureza de Despesa 3.3.90.30. 2023NE000150. Data da assinatura: 08.12.2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 15.237/2021. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Fênix Serviços Médicos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 05.498.875/0001-89. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2021. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato de prestação de serviços de atendimento domiciliar de emergência e/ou urgência e remoção a magistrados e servidores, ativos ou aposentados, pensionistas e respectivos dependentes, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região por 30 (trinta) meses a contar de 1º de janeiro de 2024. Fundamento legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e na cláusula 3ª do contrato originário. As despesas inerentes ao termo aditivo correrão à conta do Orçamento do Contratante e será realizado o reforço da nota de empenho em 2024. Data da assinatura: 12.12.2023.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS Nº 1/2023

A Justiça Federal de 1º Grau do Amapá - Seção Judiciária do Amapá, por intermédio de sua Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, designada pela Decisão SJAP-Secad 1 (12140213), de 25/02/2021, alterada pela Decisão SJAP-Secad 17 (12425545), de 25/02/2021, torna público que no dia 19/12/2023, às 10h, realizará DESFAZIMENTO DE BENS DE USO GERAL, relacionados nos Lotes 1, 2, 3 e 4 deste Edital, com fundamento no Decreto 9373, de 11 de maio de 2018, na Instrução Normativa 14-16 do TRF 1ª Região, e na Resolução n. 462/2017 do Conselho da Justiça Federal (CJF), aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas em Edital, bem como demais normas que regem a matéria.

Os interessados poderão acessar a íntegra do edital no endereço eletrônico <https://www.trf1.jus.br/sjap/administrativo/gestao-patrimonial>.

ANDRÉ NASCIMENTO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Desfazimento

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 19592466. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Durval Carneiro Neto). CONTRATADA: TOPEJ JARDINAGEM LTDA - EPP (Sr. Stênio Pires Grassi dos Santos), CNPJ/MF 08.047.230/0001-18. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de podas de árvores, com fornecimento de equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados nas áreas externas do Fórum Teixeira de Freitas - Seção Judiciária da Bahia. Valor Total: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, com início em 18/12/2023 e término previsto para 15/02/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 168312; ND 33.90.39; Nota de Empenho: 2023NE1067, emitida em 07/12/2023. BASE LEGAL: Lei n. 8.666/1993, Lei n.12.846/2013, Lei n. 12.349/2010, e na Instrução Normativa n. 03/2018 do MPDG. PAe 0008283-22.2022.4.01.8004. Ass. em 13/12/2023.

